

## **PARECERNº309,DE 2016**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.356, de 2015, da Senadora LÍDICE DA MATA, que *requer, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre o Acórdão nº 3.493, de 2014 - TCU - Plenário, e das providências adotadas nas Tomadas de Contas 029.387/2013-2 e 023.736/2014-3.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

### **I – RELATÓRIO**

A Senadora LÍDICE DA MATA, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1.356, de 2015, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do Acórdão nº 3.493, de 2014 - TCU – Plenário e das providências adotadas nas Tomadas de Contas 029.387/2013-2 e 023.736/2014-3, no que tange aos seguintes aspectos:

- 1) comprometimento do planejamento estratégico do setor elétrico, abordando questões fundiárias e socioambientais;
- 2) possibilidade de comprometimento da continuidade da prestação do serviço público de energia elétrica; e
- 3) comprometimento da modicidade tarifária.

Na justificativa, a autora relata que o Tribunal de Contas da União (TCU) “constatou vários atrasos na ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica da Região Nordeste” e que “o surgimento de questões fundiárias e socioambientais deveria ter sido previsto no planejamento das obras de expansão da transmissão, tendo em vista a natureza da região em que a obra se desdobrará”. Em razão disso, assevera que é necessário identificar “as ações tomadas no processo TC-019.948/2014-0 relacionados a execução das obras decorrentes do Leilão de Transmissão n.º 003/2012-Aneel”.

## II – ANÁLISE

A CRFB, no seu art. 49, inciso X, estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Ademais, no art. 50, § 2º, a CRFB prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do RISF estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o RISF, art. 216, determina as normas as quais os requerimentos estão sujeitos. *In verbis*:

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação de requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Constata-se que o Requerimento em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do RQS nº 1.356, de 2015.

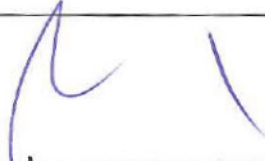
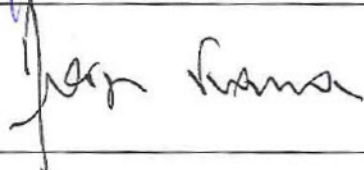


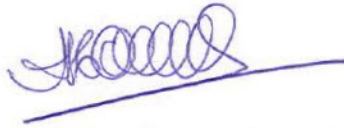
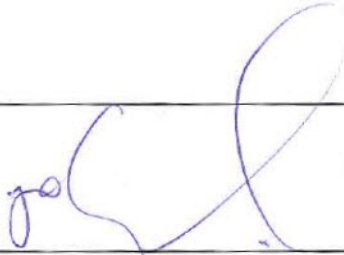

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

# 1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

<b>Senador Renan Calheiros</b> Presidente	
<b>Senador Jorge Viana</b> 1º Vice-Presidente	
<b>Senador Romero Jucá</b> 2º Vice-Presidente	
<b>Senador Vicentinho Alves</b> 1º Secretário	
<b>Senador Zeze Perrella</b> 2º Secretário	
<b>Senador Gladson Cameli</b> 3º Secretário	
<b>Senadora Angela Portela</b> 4ª Secretária	
<b>Senador Sérgio Petecão</b> 1º Suplente de Secretário	
<b>Senador João Alberto Souza</b> 2º Suplente de Secretário	
<b>Senador Elmano Férrer</b> 3º Suplente de Secretário	
<b>Senador Douglas Cintra</b> 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF